



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE (UASG)

153176 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR)

Núcleo Regional Norte - *Campi*: Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina

OBJETO

Futura e eventual aquisição de software conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 89.735,50 (Oitenta e nove mil reais e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/2023 às 09h (horário de Brasília – DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item e grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Os itens constantes no Termo de Referência: **1, 2, 3 e 4 possuem preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EDITAL

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ** **CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO**, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 120 de 15 de junho de 2023, sediada na Avenida Alberto Carazzai, nº 1640, Vila Seuglin, CEP 86300-000, na cidade de Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ 75.101.873/0003-51, realizará licitação, para registro de preço, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição softwares para os *Campi* Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina do NÚCLEO NORTE da UTFPR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em **item e grupo**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Justifica -se a não realização realização do procedimento de divulgação (Art. 9º, § 2º do Decreto 11.462/2023) pelos seguintes motivos:

2.1.1. Devido ao encerramento de exercício financeiro estar muito próximo, não temos tempo hábil para a divulgação para os outras Instituições, portanto não será admitida participação de outros órgãos.

2.2. No entanto, será permitido a adesão de Atas e as regras referentes a estas eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Os itens e grupos constantes no Termo de Referência: 1 ,2, 3 e 4 possuem preferência à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o

Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item e grupo;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. quantidade cotada;

5.1.5. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**aberto**".

6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.3. empresas brasileiras;

6.19.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS](https://portal.datatransparencia.gov.br/) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP](https://portal.datatransparencia.gov.br/), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/>);

7.1.3. [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

7.1.4. [Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

7.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 pela [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via sistema, no endereço eletrônico [Compras Gov.BR](https://www.gov.br/compras/pt-br/) (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [UTFPR/SEI - Pesquisa Pública](https://sei.utfpr.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0) (https://sei.utfpr.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **demap-ap@utfpr.edu.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) no seguinte sítio eletrônico: [UTFPR/SEI - Pesquisa Pública](http://portal.utfpr.edu.br/servidores/servicos-servidor/sei) (<http://portal.utfpr.edu.br/servidores/servicos-servidor/sei>).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência, link SEI nº 3852836
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, link SEI nº 3826846
- a) Em caso de informações divergentes entre o Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares, **prevalece o que estiver determinado no Termo de Referência.**
- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, link SEI nº 3802125.
- 14.11.3. ANEXO III– Minuta de Ata de Registro de Preço, link SEI nº 3802129.

Apucarana, 21 de novembro de 2023.



TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS E SERVIÇOS TIC - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 23064.039876/2023-00

Aquisição de licença de software

Sistema de Registro de Preços

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição futura e eventual de software para os Campi do Núcleo Norte (Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina) da UTFPR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAMPUS	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Licença permanente de software de bordado Tajima Pulse Illustrator, última versão disponível.	Apucarana	27472	Licença	11	R\$ 7.687,40	R\$ 84.561,40
2	2	Renovação Da Licença Do Software Phpstorm com atualização de versões e correções de bugs durante 1 ano.	Cornélio Procópio e Londrina	27472	Licença	3	R\$ 632,95	R\$ 1.898,85
	3	Reativação Da Licença Do Software Phpstorm, com atualização de versões e correções de bugs durante 1 ano.	Cornélio Procópio	27472	Licença	1	R\$ 1.114,25	R\$ 1.114,25
	4	Aquisição Da Licença Do Software Phpstorm, com atualização de versões e correções de bugs durante 1 ano.	Cornélio Procópio	27472	Licença	2	R\$ 1.080,50	R\$ 2.161,00
R\$ 89.735,50								

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 105º da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 22º do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.5. Em caso de informações divergentes entre os Estudos Técnicos Preliminares e este Termo de Referência, prevalece o que estiver determinado neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução consiste na aquisição da licença permanente do software Tajima Pulse, na última versão disponível para utilização nas máquinas de Bordado da marca Tajima e 06 licenças de software Phpstorm com atualização de versões e correções de bugs durante 1 ano.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação do item 01 justifica-se, o Curso de Design de Moda do Campus Apucarana está comprometido em oferecer uma educação de alta qualidade e preparar os alunos para se destacarem na indústria da moda em constante evolução. Nesse contexto, é essencial que nossos recursos e tecnologias estejam alinhados com as práticas mais recentes do setor. Atualmente, enfrentamos um desafio significativo relacionado à obsolescência do software de bordado utilizado em nossas máquinas da marca Tajima. Há aproximadamente 13 anos, adquirimos e implementamos 11 licenças do software de bordado Pulse, na versão Illustrator, fundamental para a disciplina de bordado do curso de Design de Moda em que os alunos desenvolvem projetos no laboratório C003 onde se encontram os computadores e no laboratório C001, no qual temos duas máquinas, sendo uma de 4 cabeças e outra de uma cabeça de bordar. No entanto, versão do software utilizada no momento permanece estagnada no tempo, enquanto a indústria da moda e as tecnologias associadas avançaram consideravelmente. A desatualização do software de bordado tem um grande impacto na qualidade da formação dos nossos alunos, pois os mesmos não têm acesso a recursos avançados, técnicas e ferramentas disponíveis nas versões mais recentes do software. A aquisição da atualização do software de bordado é fundamental para manter a qualidade e relevância da formação que oferecemos aos nossos estudantes. Com a versão atualizada, nossos alunos terão acesso a recursos são amplamente adotados na indústria da moda. Isso os preparará de maneira mais eficaz para enfrentar os desafios e oportunidades do mercado de trabalho e garantirá que fiquem alinhados com

as melhores práticas da indústria. Além disso, a atualização também permitirá que nossos professores explorem novas possibilidades de pesquisa e extensão, contribuindo para o avanço do conhecimento na área. A atualização do software de bordado é fundamental para mantermos nosso compromisso com a excelência na educação e garantir que nossos alunos tenham as melhores oportunidades em suas carreiras futuras na indústria da moda.

3.2. No que concerne aos itens 02, 03 e 04 da presente contratação, a equipe composta por servidores e estagiários dos Campi Londrina e Cornélio Procopio, que atuam no desenvolvimento e manutenção dos Sistemas de Apoio, fazem uso de um Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE, na sigla em inglês) para realização de atividades de desenvolvimento do sistema, na linguagem PHP, denominado PhpStorm. Para o ano de 2024, a equipe mencionada anteriormente será composta de 6 (seis) colaboradores, dentre os quais teremos 2 (dois) no Campus Londrina e 4 (quatro) no Campus Cornélio Procopio, sendo que todos necessitarão da IDE para desenvolvimento em PHP, totalizando assim 6 (seis) licenças ativas da IDE.

3.2.1. Todas as licenças do PhpStorm fazem parte do *Subscription Pack* 1215/BXO61;

3.2.1.1. No caso das licenças a serem renovadas (item 2), os seus identificadores são: ZEU98255YD, 111S0NMFB8 e IH6W2VFC6V;

3.2.1.2. No caso da licença a ser reativada (item 3), o seu identificador é 81U68X2CLT;

3.2.1.3. No caso das licenças a serem adquiridas (item 4), as mesmas deverão fazer parte do *Subscription Pack* citado acima.

3.2.2. Justifica-se o agrupamento dos itens relativos à solução PhpStorm pelos seguintes motivos:

3.2.2.1. Trata-se de uma mesma solução de tecnologia (PhpStorm), e a apresentação em itens deve-se ao fato de que os orçamentos obtidos demonstraram que os preços são diferentes conforme cada situação de licença (aquisição de licença, renovação ou reativação);

3.2.2.2. Há a possibilidade da economia de escala ao se realizar o agrupamento de tais itens, tendo em vista que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócio, o que irá manter a competitividade do certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação;

3.2.2.3. Considerando que os itens, se analisados de maneira individual, apresentam-se em pouca quantidade e em valor relativamente baixo, o agrupamento de tais itens pode-se mostrar economicamente mais atrativo ao mercado fornecedor, redundando em maior competitividade, possibilitando assim uma maior economicidade à Administração, e mitigando a possibilidade de tais itens restarem desertos;

3.2.2.4. Além disso, na fase pós licitação (execução do contrato), a Administração lidará com uma única contratada, diminuindo assim os custos indiretos relacionados à gestão de atas de múltiplos fornecedores, fiscalização de prazos de entrega por parte de diferentes fornecedores, dentre outras atividades inerentes ao momento pós licitação, privilegiando assim os princípios da eficiência e da economicidade.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

3.3.1. ID PCA no PNCP: : 75101873000190-0-000003/2023

3.3.2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

3.3.3. Id do item no PCA: 67 e 68

3.3.4. Classe/Grupo: Serviço: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

3.3.5. Identificador da Futura Contratação: 153176- 47/2023.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
01	PDI 2023 - 2027 - Macro objetivo 76 - Estabelecer suporte orçamentário para incrementar de forma substancial o fornecimento de funcionalidades e sistemas de software para uso institucional.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2022-2023			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
02	Infraestrutura de TI – Objetivo Estratégico 04 - Prover recursos e normas de infraestrutura de informação e comunicação de dados para UTFPR.	M 4.3	4.3.1- Prover infraestrutura tecnológica para área acadêmica e administrativa.

3.4. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do [Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#), e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos requisitos de negócio, descritos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções.

Requisitos Temporais

4.5. A Entrega das licenças deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho Ordem emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante

4.7. A solução deverá ser provida de requisitos de segurança, como controle de acesso, autenticação com o uso de credenciais usuário e senha, registro de eventos em log de auditoria com informações suficientes para análise.

4.8. A Contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da contratante.

4.9. A Contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, da contratante.

4.10. A Contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

4.11. É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

Requisitos de Sociais, Ambientais e Culturais

4.12. As licenças devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.13. Quando em execução de tarefas no ambiente da UTFPR, os funcionários da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas da UTFPR.

4.14. Todas as interfaces de operação do software licenciado e a documentação técnica devem estar no idioma português brasileiro.

4.15. O atendimento relativo à garantia, ou qualquer outro, deverá ocorrer em língua portuguesa do Brasil.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.16. As licenças devem ser entregues observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.17. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.18. A solução deve permitir a instalação no Windows 10 ou superior, compatível com o sistema operacional utilizado nos equipamentos da UTFPR. Especificamente a solução PhpStorm deve permitir a instalação, além do Windows 10 ou superior, também nos sistemas operacionais Linux e macOS.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.19. Não é objeto da presente contratação o desenvolvimento de software, portanto, não há requisito de implementação.

Requisitos de Implantação

4.20. As licenças deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.21. A Contratada deve disponibilizar, pelo meio mais adequado (via acesso em site oficial, mídia digital, etc), a solução atualizada e configurada para instalação, em pleno funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

4.22. Contratada fica obrigada a prestar todas as informações necessárias para tanto, além de prestar todo o auxílio e suporte, inclusive com profissionais especializados, para que a solução possa ser adequadamente instalada e entre em funcionamento dentro do prazo previsto.

4.23. A solução deverá ser entregue com toda a documentação técnica, em formato eletrônico, incluindo, conforme o caso:

- a) Manuais do Usuário, com descritivo de todas as funções da solução;
- b) Manual de Implantação contendo o roteiro de instalação e configuração da solução;
- c) Descrição de arquitetura, descrevendo os componentes funcionais, seu relacionamento, interfaces e características não funcionais; e
- d) Manuais técnicos da base de dados da aplicação, incluindo operação, administração básica e avançada, performance, boas práticas de administração e desenvolvimento/integração.
- e) A documentação técnica deve ter nível de detalhes adequado para suportar a operação, administração, manutenção, customização, configuração dos produtos, assim como a integração destes com outros sistemas e desenvolvimentos futuros.
- f) A documentação poderá ser reproduzida para uso da Contratante. A documentação poderá ser disponibilizada em portal do fabricante na internet, ou outro meio eletrônico, desde que completa.

4.24. A solução somente será considerada entregue, configurada e instalada quando estiver em pleno funcionamento nas dependências da Contratante.

4.25. A Contratada deverá permitir que a Contratante acompanhe todas as etapas por ela realizadas na implantação da solução.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.26. Garantia Técnica: A solução deverá contar com garantia técnica de correção em

relação a vícios, defeitos ou falhas.

4.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Requisitos de Experiência Profissional

4.28. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.29. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.30. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado da Nota de Empenho emitida pela Contratante.

4.31. A Nota de Empenho indicará o objeto, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.32. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: via telefone ou e-mail.

4.33. A execução do objeto deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.34. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.35. As informações sob custódia da Contratada serão tratadas como informações sigilosas e só poderão ser utilizados pelo fornecedor e terceiros mediante autorização formal do órgão Contratante;

4.36. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na Contratante sem prévia autorização.

Vistoria

4.37. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.38. Não aplicável.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.39. Na presente contratação será admitida a indicação das soluções conforme descritas no termo no item 02, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndices deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.40. Não será exigida a carta de solidariedade.

Subcontratação

4.41. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.42. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto;

5.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

5.1.12. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da

execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.43. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.44. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias do recebimento da Nota de Empenho.

6.45. A Contratada enviará para o endereço eletrônico do integrante técnico as instruções de instalação e atualização do software, juntamente com os procedimentos técnicos necessários para a devida efetivação.

6.46. A entrega será caracterizada pela disponibilização e pleno funcionamento das licenças.

6.47. Cronograma de realização dos serviços:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão da Nota de empenho	- -	Contratante
2	Entrega das licenças/credenciais para acesso ao software contratado	Evento 1 + 15 dias corridos	Contratada
4	Testes de conformidade e autorização para emissão da Nota Fiscal	Evento 2+ 10 dias úteis	Contratante
5	Emissão de termo de entrega e da Nota Fiscal	Evento 4 + quantidade de dias a critério da Contratada	Contratada

Local e horário da execução do objeto

6.48. As licenças de software deverão ser disponibilizadas para download em meio eletrônico para cada Campus:

6.48.1. **Campus Apucarana - UTFPR:** Rua Márcilio Dias, nº 635 - Jardim Paraíso, Apucarana - Paraná. CEP 86812-460. Poderá ser realizado agendamento prévio para a entrega dos materiais, através do e-mail cogeti-ap@utfpr.edu.br.

6.48.2. **Campus Cornélio Procopio - UTFPR:** Avenida Alberto Carazzai, nº 1640 - Vila Seuglin, Cornélio Procopio - Paraná. CEP: 86.300-000. Poderá ser realizado agendamento prévio para a entrega dos materiais, através do e-mail cogeti-cp@utfpr.edu.br. Telefone para contato: (43) 3133-3729.

6.48.3. **Campus Londrina - UTFPR:** Avenida João Miguel Caram, nº 3131 - Jardim Morumbi, Londrina - PR, CEP 86036-370. Poderá ser realizado agendamento prévio para a entrega dos materiais, através do e-mail cogeti-ld@utfpr.edu.br.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.49. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

6.50. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do

objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.51. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.52. Cada Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.53. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.53.1. Ofício;

6.53.2. E-mail;

6.53.3. Ata de Reunião.

Formas de Pagamento

6.54. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.55. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Instrumento de Contrato, caso seja necessário ocorrerá e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da [IN SGD nº 94, de 2022](#) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no [art. 33º, IV, da IN SGD nº 94, de 2022](#) verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23º, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Fiscalização Técnica

7.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

7.15.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto](#)

nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.15.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.24.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75º da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143º da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943](#);

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5.º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

9.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1(um) ano;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins

de habilitação 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.27.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11. APÊNDICE
- 11.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento:
- 11.2. Estudo Técnico Preliminar nº 161/2023 -, link SEI nº 3804139;
- 11.3. Estudo Técnico Preliminar nº 165/2023 -, link SEI nº 3818923.

INTEGRANTES TÉCNICOS	INTEGRANTES REQUISITANTES	INTEGRANTE DA ÁREA DE COMPRAS E CONTRATOS
Wellington Oliveira de Andrade (Apucarana) Matrícula/SIAPE:2559131	Gisely Andressa Pires (Apucarana) Matrícula/SIAPE: 2967669	Viviane Bueno dos Santos Massi (Apucarana) Matrícula/SIAPE: 1668233
Fernando Toshiyuki Fujikawa (Londrina) Matrícula/SIAPE: 2182460	Fábio Ogliari (Londrina) Matrícula/SIAPE: 2138991	Daniel Berbel Gil (Londrina) Matrícula/SIAPE: 2362177
Wellington Vida Leal (Cornélio Procópio) Matrícula/SIAPE: 21185521	Guilherme Luiz Frufrek (Cornélio Procópio) Matrícula/SIAPE: 1441220	

AUTORIDADES MÁXIMAS DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL)
Janderson Galdino (Apucarana) Matrícula/SIAPE:20372379
Marcos Massaki Imamura (Londrina) Matrícula/SIAPE: 1038322
Márcio Jacometti (Cornélio Procópio) Matrícula/SIAPE: 1186314

Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pelas Portarias de Pessoal GADIR-AP/UTFPR nº Portaria de Pessoal GADIR-AP/UTFPR nº 210, de 13 de setembro de 2023 e Portaria de Pessoal GADIR-LD/UTFPR nº 198, de 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **VIVIANE BUENO DOS SANTOS MASSI, CHEFE**, em (at) 17/11/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO**, em (at) 17/11/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JANDERSON GALDINO, COORDENADORA**, em (at) 17/11/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GISELY ANDRESSA PIRES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 17/11/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DANIEL BERBEL GIL**.



ADMINISTRADOR, em (at) 17/11/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FERNANDO TOSHIYUKI FUJIKAWA, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em (at) 17/11/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **FABIO OGLIARI, COORDENADOR(A)**, em (at) 17/11/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SIDNEY ALVES LOURENCO, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 17/11/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCIO JACOMETTI, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 17/11/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WELLINGTON VIDA LEAL, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em (at) 19/11/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3852836** e o código CRC (and the CRC code) **9ASD0075**.

Estudo Técnico Preliminar 161/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.039876/2023-00

2. Descrição da necessidade

O Curso de Design de Moda está comprometido em oferecer uma educação de alta qualidade e preparar os alunos para se destacarem na indústria da moda em constante evolução. Nesse contexto, é essencial que nossos recursos e tecnologias estejam alinhados com as práticas mais recentes do setor. Atualmente, enfrentamos um desafio significativo relacionado à obsolescência do software de bordado utilizado em nossas máquinas da marca Tajima.

Há aproximadamente 13 anos, adquirimos e implementamos 11 licenças do software de bordado Pulse, na versão Illustrator, fundamental para a disciplina de bordado do curso de Design de Moda em que os alunos desenvolvem projetos no laboratório C003 onde se encontram os computadores e no laboratório C001, no qual temos duas máquinas, sendo uma de 4 cabeças e outra de uma cabeça de bordar.

No entanto, versão do software utilizada no momento permanece estagnada no tempo, enquanto a indústria da moda e as tecnologias associadas avançaram consideravelmente.

A desatualização do software de bordado tem um grande impacto na qualidade da formação dos nossos alunos, pois os mesmos não têm acesso a recursos avançados, técnicas e ferramentas disponíveis nas versões mais recentes do software. A aquisição da atualização do software de bordado é fundamental para manter a qualidade e relevância da formação que oferecemos aos nossos estudantes. Com a versão atualizada, nossos alunos terão acesso a recursos são amplamente adotados na indústria da moda. Isso os preparará de maneira mais eficaz para enfrentar os desafios e oportunidades do mercado de trabalho e garantirá que fiquem alinhados com as melhores práticas da indústria. Além disso, a atualização também permitirá que nossos professores explorem novas possibilidades de pesquisa e extensão, contribuindo para o avanço do conhecimento na área.

A atualização do software de bordado é fundamental para mantermos nosso compromisso com a excelência na educação e garantir que nossos alunos tenham as melhores oportunidades em suas carreiras futuras na indústria da moda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CODEM-AP - Coordenação do curso de Design de Moda	Rosimeiri Naomi Nagamatsu

4. Necessidades de Negócio

Integração com as práticas da indústria: a atualização do software permitirá que o curso de Design de Moda fique alinhado com as práticas mais recentes da indústria da moda, pois os alunos terão acesso a ferramentas e recursos que refletem as demandas atuais do mercado;

Melhoria da experiência educacional: com a nova versão do software, os alunos terão a oportunidade de explorar recursos que enriquecerão sua experiência educacional, proporcionando uma compreensão mais profunda das técnicas de bordado computadorizado;

Colaboração com a indústria: com a atualização do software de bordado para uma versão mais recente, os alunos poderão colaborar de maneira mais eficiente com empresas, parceiros e profissionais externos, proporcionando oportunidades para projetos projetos de extensão;

Maior competitividade no mercado de Trabalho: a experiência com um software atualizado aumenta a competitividade dos alunos no mercado de trabalho, permitindo que se destaquem em uma indústria dinâmica e em constante evolução.

Valorização da qualidade da formação: a atualização do software de bordado demonstra o compromisso da Universidade Tecnológica Federal do Paraná em oferecer uma formação de qualidade e em conformidade com as atuais exigências da indústria do vestuário.

5. Necessidades Tecnológicas

O aprimoramento constante da tecnologia desempenha um papel crucial na evolução e na qualidade do ensino no Curso de Design de Moda. Neste contexto, registramos a necessidade de adquirir um software atualizado de programação de bordados computadorizados destinado às nossas bordadeiras da marca Tajima, que são instrumentos essenciais em nossos laboratórios. Este investimento visa enriquecer a experiência educacional dos nossos alunos e prepará-los para os desafios e as demandas em constante mudança da indústria da moda.

Atualmente, o curso de Design de Moda conta com 11 licenças do software Pulse Illustrator que são utilizadas para o desenvolvimento de matrizes de bordado da grade curricular, sendo fundamental no desenvolvimento prático da disciplina e projetos de extensão. A atualização do software de programação de bordados é essencial para permitir que nossos alunos explorem e utilizem todo o potencial das máquinas de bordar. O software Pulse Illustrator se destaca como é extremamente reconhecido por sua eficiência e peculiaridades na criação de bordados de alta qualidade, alinhados com os padrões exigentes da indústria da moda. A sua capacidade de oferecer aos alunos acesso a recursos avançados de programação de bordados é crucial para garantir que eles estejam devidamente preparados para o mercado de trabalho e para que suas habilidades estejam em sintonia com as melhores práticas da indústria.

A atualização do software de programação de bordados é uma necessidade tecnológica que aprimorará a qualidade da educação oferecida pelo Curso de Design de Moda, capacitando os alunos com as habilidades permitidas para prosperar na indústria da moda e também garantirá que sejam preparados em consonância com as inovações tecnológicas e as melhores práticas da indústria.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A compatibilidade com os sistemas utilizados atualmente é uma preocupação central, uma vez que nossa licença atual do software apresenta uma defasagem tecnológica significativa de mais de 13 anos. Para manter o alinhamento com as práticas da indústria do vestuário e garantir um processo de ensino-aprendizagem eficaz, é imperativo que atualizemos o software para sua versão mais recente.

A versão atualizada do software Tajima Pulse não apenas assegura a compatibilidade com nossas bordadeiras, mas também concede acesso a recursos e ferramentas essenciais para enriquecer a formação prática de nossos alunos. Este passo é fundamental para capacitá-los a lidar com as demandas tecnológicas em constante evolução da indústria da moda.

O curso de Design de Moda já dispõe de espaço físico e computadores adequados para a instalação da licença atualizada do software Tajima Pulse, assegurando assim que nossos alunos tenham acesso a essa ferramenta vital para seu desenvolvimento acadêmico e profissional.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Foram estimadas a atualização de 11 licenças do software Pulse em sua última versão disponível para atender 11 usuários simultâneos o software será instalado no laboratório C003, onde já se encontra instalado a versão atualmente utilizada.

8. Levantamento de soluções

Foi realizado o levantamento das soluções disponíveis no mercado que pudessem atender a demanda e foram encontradas as soluções abaixo:

1. **Wilcom EmbroideryStudio:** Este é um dos softwares mais conhecidos e abrangentes para a criação de bordados. Oferece uma ampla gama de recursos e é popular em indústrias de bordados profissionais;
2. **Tajima DG/ML by Pulse:** O Tajima Pulse é conhecido por sua eficiência e é amplamente utilizado em bordadeiras industriais. Ele oferece ferramentas avançadas de criação e edição de bordados;
3. **Hatch Embroidery:** Hatch é um software de bordado acessível e amigável para iniciantes, mas também possui recursos avançados para designers experientes;
4. **PE-Design (Brother):** Desenvolvido pela Brother, este software é **compatível com máquinas de bordado Brother** e oferece uma ampla gama de opções de design;
5. **Janome Digitizer:** Esse software é compatível para **máquinas de bordado da marca Janome** e oferece recursos de digitalização e criação de designs personalizados;
6. **Melco Design Shop:** A Melco é uma empresa conhecida por suas máquinas de bordado industriais, e seu software de criação de bordados oferece recursos avançados para design e edição;
7. **Bernina Embroidery Software:** Este software é projetado **para máquinas de costura e bordado Bernina** e oferece recursos avançados de criação e edição de bordados;
8. **Barudan Punchant:** Esse software é compatível com **máquinas de bordado Barudan** e oferece uma variedade de ferramentas de design;

9. Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
	Solução 3 - 9		X	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1 - 9		X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1 - 9		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1 - 9			x

A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1 - 9			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1 - 9			X

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Os softwares descritas abaixo foram considerados inviáveis, conforme justificativas abaixo:

- 1. Wilcom EmbroideryStudio:** Apesar do Wilcom BordadosStudio ser reconhecido na indústria da moda no Brasil como um software que proporciona diversas ferramentas que facilitam o desenvolvimento das matrizes de bordado, sua adoção neste contexto específico foi considerada inviável por ser um investimento muito elevado, pois para adquirir 11 licenças o valor é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) orçamento (DOC.SEI nº 3715515). Além disso, a migração para o Wilcom BordadosStudio também exigiria investimento em capacitação dos professores.
- 2. Hatch Embroidery:** Embora o Hatch Bordado seja uma opção com custos mais baixos o mesmo é pouco conhecido e utilizado na indústria de moda no Brasil. Isso significa que os conhecimentos adquiridos pelos alunos ao usar esse software terão aplicabilidade limitada. Com um mercado exigente e de alta competitividade, a indústria busca candidatos que conheçam as ferramentas e os softwares mais reconhecidos e utilizados no setor. Portanto, a adoção do Hatch Bordado como parte do currículo do curso de Design de Moda limita as oportunidades dos alunos no mercado de trabalho, além de investimentos em treinamentos para os professores;
- 3. PE-Design (Brother):** Uma das limitações fundamentais desse software é que ele é projetado principalmente para máquinas de bordado Brother de uso doméstico e não para uso industrial. Como as máquinas de bordado industriais são uma parte integrante da indústria da moda, nossos alunos precisam estar preparados para trabalhar com equipamentos que atendem aos padrões de produção da indústria;
- 4. Janome Digitizer:** Esse software é compatível para máquinas de bordado da marca Janome, também de uso doméstico;
- 5. Melco Design Shop:** O Melco Design Shop não é um software amplamente reconhecido ou utilizado na indústria brasileira da moda. Isso significa que os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos ao utilizar este software terão aplicabilidade limitada ou mesmo nula quando buscam oportunidades na indústria da moda brasileira. Além disso, a adoção da Melco Design Shop exige um investimento em capacitação dos professores;
- 6. Bernina Embroidery Software:** Este software é projetado para máquinas de costura e bordado Bernina e não é utilizado na indústria de moda no Brasil;
- 7. Barudan Punchant:** Esse software é compatível com máquinas de bordado Barudan;

A aquisição dos softwares mencionados acima enfrentam obstáculos consideráveis, conforme detalhados supra, pois alguns são projetados somente para uso doméstico e não atendem às demandas da indústria, outros não são compatíveis com as nossas bordadeiras Tajima ou não são utilizados no Brasil.

Das soluções encontradas no mercado, além do Tajima Pulse o software o Wilcom é também amplamente reconhecido na indústria, no entanto o valor para sua aquisição não é viável, por se tratar de novo software e seu valor é substancialmente maior que a atualização do Pulse Illustrator.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Para tomar uma decisão informada sobre a atualização do software de programação de bordados, avaliamos diversas alternativas além do Tajima PULSE. No entanto, várias dessas soluções foram consideradas inviáveis devido a diferentes razões, que serão apresentadas abaixo.

1. **Wilcom EmbroideryStudio**: valor substancialmente maior que a atualização do Pulse Tajima Illustrator conforme orçamento SEI nº 3715515
2. **Hatch Embroidery**: Não é utilizado na indústria da moda brasileira, limitando as oportunidades dos alunos, pois a indústria busca por profissionais familiarizados com ferramentas reconhecidas e amplamente utilizadas.
3. **PE-Design (Brother)**: Projetado para máquinas Brother domésticas, não industriais, o que não se alinha com os objetivos educacionais do curso de Design de Moda;
4. **Janome Digitizer**:
5. **Melco Design Shop**:
6. **Bernina Embroidery Software**:
7. **Barudan Punchant**:

Demais softwares, **Janome Digitizer**, **Melco Design Shop**, **Bernina Embroidery Software** **Barudan Punchant**, não foram orçados pois não foram localizados fornecedores no Brasil. Foi realizada pesquisa no Pannel de Preços

Solução Viável 1
Descrição
Atualização de 11 (onze) licenças de uso do Software Tajima Pulse para ultima versão do software disponível.
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo
R\$ 84.561,40 Valor médio estimado 11 licenças.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A aquisição tem como objetivo a atualização de licença de software para 11 licenças do software Pulse em sua última versão disponível.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 84.561.400,00

Quantidade	Descrição
11	Valor médio obtido através de pesquisa de mercado R\$ 84.561,40 Atualização de 11 (onze) licença de uso do Software Tajima Pulse para ultima versão do software disponível.

Cabe ainda destacar que o levantamento de preço foi amplamente pesquisado no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, conforme determina a IN SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e IN nº 13/2022 da UTFPR, porém não foi encontrado nenhum item igual e nem similar ao objeto desse estudo.

Foi encontrado um item que consideramos similar, que trata de software para desenhos técnicos, disponibilizando vários recursos para visualização em diversos formatos, utilização em arquitetura, design de interiores, engenharia civil, engenharia química, engenharia mecânica, engenharia elétrica e vários outros ramos da indústria, como pode ser demonstrado no documento em anexo (DOC.SEI nº 3703457).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha do software Tajima Pulse para atender às necessidades do curso de Design de Moda e Engenharia Têxtil é fundamentada em diversas razões sólidas:

Reconhecimento e Confiança: Tajima Pulse é amplamente reconhecido como um dos principais softwares de criação de bordados do mercado. Sua reputação sólida e longa história de inovação inspiram confiança tanto na indústria de bordados como na comunidade educacional.

Eficiência e Versatilidade: O Tajima Pulse é elogiado por sua eficiência e versatilidade. Ele oferece uma ampla gama de recursos que atendem às necessidades tanto de iniciantes quanto de designers experientes. Isso o torna adequado para estudantes de diferentes níveis de habilidade.

Compatibilidade: O software Tajima Pulse é compatível com uma variedade de bordadeiras, o que garante que as criações dos alunos possam ser facilmente transferidas para a produção real. Essa interoperabilidade é crucial para a formação prática e profissional dos estudantes.

Suporte e Recursos de Aprendizado: Tajima Pulse oferece suporte robusto e recursos de aprendizado. Isso é essencial para garantir que os professores e alunos possam adquirir as habilidades necessárias para utilizar o software de maneira eficaz.

Alinhamento com a Indústria: O Tajima Pulse é uma escolha que mantém os estudantes alinhados com as práticas da indústria de bordados. Ao usar uma ferramenta amplamente adotada por empresas de moda e têxteis, os alunos estão mais bem preparados para ingressar no mercado de trabalho.

Atendimento às Necessidades Específicas: O Tajima Pulse oferece recursos específicos para a criação de bordados de confecção como: Converter vetores em bordados, cantos arredondados, criar borda automática, novas fontes de bordado, ferramenta de personalização, misturador automático de duas cores, ramificação, remover sobreposição, densidade graduada, satin automático, preenchimento complexo com vazados e conversão automática de desenho. Salientamos que as ferramentas citadas não estão disponíveis na versão atual da UTFPR, sendo imprescindíveis para agilizar o processo de desenvolvimento de bordado.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A utilização de outro software enfrenta obstáculos consideráveis devido à falta de capacitação dos professores e às limitações da estrutura dos cursos. Os software comparados não foi localizado fornecedor no Brasil para venda, tão pouco equipe para capacitação do uso do software.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição do software Tajima Pulse traz consigo uma série de benefícios significativos para o curso de Design de Moda e Engenharia Têxtil, bem como para seus alunos e professores:

Atualização Tecnológica: A aquisição da versão mais recente do Tajima Pulse representa uma atualização tecnológica crucial. Isso permite que os alunos trabalhem com as ferramentas mais avançadas disponíveis na indústria de bordados, preparando-os para os desafios tecnológicos em constante evolução.

Compatibilidade Aprimorada: O software Tajima Pulse é conhecido por sua ampla compatibilidade com diferentes marcas e modelos de máquinas de bordado. Isso garante que os designs criados no software possam ser facilmente transferidos para produção, economizando tempo e recursos.

Melhoria da Experiência de Aprendizado: Com acesso a um software de bordado, os alunos desfrutam de uma experiência de aprendizado mais eficaz e envolvente. Isso pode aumentar a motivação dos estudantes e melhorar seu desempenho acadêmico.

Preparação para a Indústria: Ao aprender a usar o Tajima Pulse, os alunos estão se preparando para carreiras na indústria da moda e têxtil. Eles adquirem habilidades diretamente transferíveis para o mercado de trabalho, tornando-se profissionais mais competitivos.

Aprimoramento da Criatividade: O Tajima Pulse oferece uma ampla gama de recursos de design e edição, permitindo que os alunos explorem sua criatividade e produzam designs de bordado únicos e inovadores.

Valor Agregado ao Curso: A incorporação do Tajima Pulse ao currículo acrescenta valor ao curso de Design de Moda e Engenharia Têxtil, tornando-o mais atraente para potenciais alunos e aumentando a reputação do programa.

Portanto, a aquisição do software Tajima Pulse não apenas melhora a qualidade do ensino, mas também prepara os alunos para um futuro de sucesso na indústria da moda e têxtil, oferecendo uma gama de benefícios que abrangem desde o aprimoramento técnico até a estimulação da criatividade e a preparação profissional.

17. Providências a serem Adotadas

A instalação do software será realizada pelo técnico de laboratório de informática da UTFPR nos computadores do laboratório C003 onde já se encontram instalados a versão atualmente utilizada.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todas as informações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar e a necessidade de proporcionar aos discentes do curso de Design de Moda domínio das ferramentas informatizadas compatíveis com as necessidades da indústria da confecção e vestuário, esta Equipe de Planejamento declara viável a aquisição de 11 licenças software Pulse em sua última versão disponível.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE BUENO DOS SANTOS MASSI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 08:33:43.

WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação

GISELY ANDRESSA PIRES

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 165/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 3769631

2. Descrição da necessidade

Há alguns anos a equipe composta por servidores e estagiários dos Campi Londrina e Cornélio Procópio, que atua no desenvolvimento dos Sistemas de Apoio, faz uso de um Ambiente de Desenvolvimento Integrado (IDE, na sigla em inglês) para realização de atividades de desenvolvimento do sistema, na linguagem PHP, denominado PhpStorm. Para utilização deste software, foram adquiridas algumas licenças, listadas a seguir:

- 2 (duas) licenças ativas do Campus Londrina, com data de expiração em 20/12/2023;
- 1 (uma) licença ativa do Campus Cornélio Procópio, com data de expiração em 20/12/2023;
- 1 (uma) licença expirada em dezembro de 2021 do Campus Cornélio Procópio.

Para o ano de 2024, a equipe mencionada anteriormente será composta de 6 (seis) colaboradores, dentre os quais teremos 2 (dois) no Campus Londrina e 4 (quatro) no Campus Cornélio Procópio, sendo que todos necessitarão da IDE para desenvolvimento em PHP, ou seja, ao todo serão necessárias 6 (seis) licenças ativas da IDE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COGETI-LD	Fábio Ogliari

4. Necessidades de Negócio

Melhoria da produtividade no desenvolvimento de softwares em PHP.

5. Necessidades Tecnológicas

1.

IDE (Ambiente de Desenvolvimento Integrado) para desenvolvimento de softwares em PHP;

2.

Ferramenta para conexão e execução de queries em banco de dados relacionais tradicionais, como SQLServer, MySQL, PostgreSQL, Oracle;

3.

Interpretação, depuração, refatoração e auto preenchimento de códigos PHP, HTML, JavaScript, TypeScript, SQL, XML, JSON, YAML, CSS, Sass, SCSS, Less, Stylus;

4.

Integração com frameworks Laravel e Symfony;

5.

Integração com ferramentas de versionamento Git, GitHub e Gitlab;

6.

Suporte a testes unitários com PHPUnit;

7.

Suporte a depuração de código com XDebug;

8.

Servidor PHP embutido;

9.

Integração com Docker.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Licença com atualização de versões e correções de bugs durante 1 ano.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Serão necessárias ao todo 6 licenças do software, sendo estas para uso de colaboradores que atuam no desenvolvimento e manutenção de softwares para a instituição (e.g: <https://apoio.utfpr.edu.br>), mais especificamente, 2 (duas) para o Campus Londrina e 4 (quatro) para o Campus Cornélio Procópio.

8. Levantamento de soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Netbeans
2	Eclipse
3	PhpStorm
4	Zend Studio

9. Análise comparativa de soluções

A utilização de uma IDE visa reunir todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento em um só software, incrementando a produtividade do desenvolvedor. Diante desta necessidade, realizamos um estudo acerca das soluções mais utilizadas

atualmente. Assim, elaboramos um quadro comparativo relacionando as soluções com algumas das funcionalidades (suporte, integração ou ferramenta) consideradas essenciais, de acordo com as tecnologias utilizadas nos softwares desenvolvidos e mantidos pelas COGETIs Londrina e Cornélio Procópio.

Funcionalidades	Netbeans	Eclipse	PhpStorm	Zend Studio
Gratuito	Sim	Sim	Não	Não
Suporte ao PHP 7	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte ao PHP 8	Sim	Não	Sim	Não
Refatoração e auto preenchimento de códigos PHP	Sim	Sim	Sim	Sim
Refatoração e auto preenchimento inteligente de códigos HTML, JavaScript, TypeScript, CSS	Não	Não	Sim	Exceto TypeScript
Inspeção de código	Não	Não	Sim	Sim
Instalação em Windows	Sim	Sim	Sim	Sim
Instalação em Linux	Sim	Sim	Sim	Sim
Integração com Symfony	Sim	Sim	Sim	Sim
Integração com Laravel	Não	Não	Sim	Sim
Integração com Git	Sim	Sim	Sim	Sim
Integração com Gitlab	Não	Não	Sim	Não
Suporte a teste unitários com PHPUnit	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte a depuração de código com XDebug	Sim	Sim	Sim	Sim
Ferramenta integrada para gerenciamento (conexão e execução de comandos DDL, DML e DCL) de banco de dados	Sim	Sim	Sim	Não

Built-in PHP Server	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte a deploy em Docker	Somente Linux	Sim	Sim	Sim

A partir da observação deste quadro, pode-se notar que a maioria dos softwares analisados não possuem todas as funcionalidades consideradas essenciais ao serviço dos desenvolvedores das equipes já mencionadas.

Vale ressaltar que, apesar de Eclipse e NetBeans serem softwares de código aberto e que venham a ser disponibilizados complementos (plug-ins) que atendam à alguns requisitos acima relacionados, tais complementos são mantidos pela comunidade, não oferecendo suporte técnico e nem garantia de continuidade, o que viria a ser um potencial risco às atividades de desenvolvimentos dos campi.

Um ponto a ser considerado também é o prévio conhecimento e familiaridade das equipes com a IDE PhpStorm, pois a mesma vem sendo utilizada por essas equipes há alguns anos. Além disso, sabemos que na área de desenvolvimento de software, o surgimento de novas tecnologias e metodologias é bastante acelerado e, devido a isso, alguns softwares podem levar certo tempo para o oferecimento de suporte a tais novidades. Porém, durante o tempo que utilizamos o PhpStorm, pudemos observar bastante agilidade neste sentido através dos recorrentes patches de atualização que são lançados.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	

	Solução 4		X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 4			X
	Solução 1			X
	Solução 2			X

A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 3			X
	Solução 4			X

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Conforme observado no tópico 9, mais especificamente no quadro comparativo de soluções com as funcionalidades essenciais às atividades das equipes de desenvolvimento dos campi em questão, somente a solução PhpStorm atende a todos os requisitos apresentados.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

SOLUÇÃO VIÁVEL 1		
Descrição		
Renovação, reativação e aquisição de licenças do software PhpStorm com vigência a partir de 21/12/2023 (data posterior à expiração das licenças em uso) pelo período de 12 (doze) meses, sendo: • Renovação prévia de 3 (três) licenças das quais 2 (duas) serão para o Campus Londrina e 1 (uma) para o Campus Cornélio Procópio; • Reativação de 1 (uma) licença do Campus Cornélio Procópio; • Aquisição de outras 2 (duas) licenças para o Campus Cornélio Procópio.		
Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo		
Por se tratar de um software desenvolvido por empresa estrangeira, os valores unitários de licenças tendem a variar de acordo com a cotação do dólar americano. Ademais, tais licenças são revendidas por empresas nacionais, as quais tem influência da variação da taxa de inflação, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Portanto, a estimativa de valor neste estudo irá considerar o valor unitário de contratação do ano de 2022 aplicado ao percentual de variação do dólar americano assim como do IPCA.		
DÓLAR		
27/09/22	29/09/23	Variação
R\$ 5,3502	R\$ 5,0070	-6,41%

IPCA ACUMULADO DE SET/2022 A SET/2023	4,88%
VALOR UNIT. DA LICENÇA EM 27/09/22	R\$ 665,90
Os dados de variação do dólar americano foram obtidos do site https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, do BC (Banco Central), e o IPCA acumulado no período foi obtido do site https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=calculadora-do-ipca, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Assim, temos o seguinte cálculo: VALOR UNITÁRIO ESTIMADO = (R\$ 665,90 + 4,88%) - 6,41% = R\$ 653,62 Com base nesses dados, o valor unitário da licença seria de R\$ 653,62 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), que multiplicados pela quantidade de 6 (seis) licenças resulta no valor total de R\$ 3.921,72 (três mil novecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).	

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Renovação, reativação e aquisição de licenças do software PhpStorm com vigência a partir de 21/12/2023 (data posterior à expiração das licenças em uso) pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

- Renovação prévia de 3 (três) licenças das quais 2 (duas) serão para o Campus Londrina e 1 (uma) para o Campus Cornélio Procópio;
- Reativação de 1 (uma) licença do Campus Cornélio Procópio;
- Aquisição de outras 2 (duas) licenças para o Campus Cornélio Procópio.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 5.174.100,00

A estimativa de custo total da contratação é de R\$ 5.174,10 para o período de 12 (doze) meses.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Conforme apresentado no tópico 9, a solução a ser contratada possui as funcionalidades consideradas essenciais, de acordo com as tecnologias utilizadas nos softwares desenvolvidos e mantidos pelas COGETIs Londrina e Cornélio Procópio:

- Suporte às versões 7 e 8 do PHP;
- Refatoração e auto preenchimento de códigos PHP;

- Refatoração e auto preenchimento inteligente de códigos HTML, JavaScript, TypeScript, CSS;
- Inspeção de código;
- Instalação em Windows;
- Instalação em Linux;
- Integração com Symfony;
- Integração com Laravel;
- Integração com Git;
- Integração com Gitlab;
- Suporte a teste unitários com PHPUnit;
- Suporte a depuração de código com XDebug;
- Ferramenta integrada para gerenciamento (conexão e execução de comandos DDL, DML e DCL) de banco de dados;
- Built-in PHP Server;
- Suporte a deploy em Docker.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

As soluções gratuitas apresentadas neste estudo carecem de funcionalidades como inspeção de código e refatoração e auto preenchimento inteligente de códigos HTML, JavaScript, TypeScript e CSS, que são de extrema importância no que diz respeito à qualidade de código, fator este que contribui para a manutenibilidade e compreensão do sistema. Da mesma forma, a comparação de valores com o Zend Studio, que também possui licença paga, não é possível já que ele não apresenta todas as funcionalidades listadas como essenciais neste estudo.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A utilização de uma IDE como o PhpStorm auxilia na melhoria da produtividade nas atividades diárias do processo de desenvolvimento de software e integração com ferramentas de organização e padronização de código, versionamento, debugging, testes, consulta a banco de dados, etc.

17. Providências a serem Adotadas

Não existem outros custos atrelados à solução, uma vez que os computadores onde o software será instalado possuem os requisitos mínimos para execução do mesmo (sem necessidade de upgrade), além disso a equipe já possui conhecimento sobre a uso da ferramenta e sua instalação, dispensando a realização de treinamento.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Em concordância com o estudo comparativo entre as soluções com as funcionalidades apontadas como necessárias para o trabalho realizado pela equipe de desenvolvimento que fará uso do software, e também com o cálculo total de custo total da aquisição da solução, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO TOSHIYUKI FUJIKAWA

Membro da comissão de contratação

WELLINGTON VIDA LEAL

Membro da comissão de contratação

FABIO OGLIARI

Membro da comissão de contratação

GUILHERME LUIZ FRUFREK

Membro da comissão de contratação

DANIEL BERBEL GIL

Membro da comissão de contratação



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23064.052240/2023-45

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Cornélio Procópio (UASG 153176), com sede na Avenida Alberto Carazzai, nº 1640 - Centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, inscrita no CNPJ nº 75.101.873/0003-51, neste ato representada por seu Diretor Geral, senhor Marcio Jacometti, nomeado pelas Portarias nº 887, de 08 de maio de 2017; e nº 831, de 25 de maio de 2021, portador da matrícula funcional nº 1186314, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2023 publicada no DOU de/...../202....., processo administrativo nº 23064.052240/2023-45, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de softwares Núcleo Norte - *Campus*: Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina da UTFPR, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 23/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TERMO DE REFERÊNCIA	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PRAZO DE GARANTIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) Núcleo Regional Norte, abrangendo os *Campi* Apucarana, Cornélio Procópio e Londrina.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá

ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP

e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação

aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada em forma digital.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Essa Minuta foi elaborada pela Pregoeira Joice Galan com base na Ata de Registro de Preços modelo para Pregão Eletrônico: Compras da Advocacia-Geral da União - Atualização: Maio/2023.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOICE GALAN, PREGOEIRO(A)**, em (at) 07/11/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3802129** e o código CRC (and the CRC code) **B469A245**.



ANEXO II

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____,
estabelecida no(a) _____,
para futura e eventual de Aquisição de softwares do Núcleo Norte -Campus: Apucarana, Cornélio Procopio e Londrina da UTFPR, conforme estabelecido no edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023.

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus anexos, inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	R\$

O valor total é de R\$ _____(valor por extenso)

Outrossim, declaramos que:

- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.
- Prazo de entrega: até 30 dias conforme determinado no Termo de Referência.
- Endereço completo:

E-mail:

Telefone: Fax:

(Localidade), __ de _____ de 2023.

(Sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante)
(Nº Cédula de Identidade)

Esse modelo de proposta foi elaborado pela pregoeira Joice Galan



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **JOICE GALAN, PREGOEIRO(A)**, em (at) 07/11/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3802125** e o código CRC (and the CRC code) **50376CF2**.